

b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais.

Assinada em 20 de Janeiro de 1988.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

Portaria n.º 87/88

de 9 de Fevereiro

Na sequência do aumento do subsídio de refeição, actualizado pelo decreto-lei que fixa as remunerações base dos funcionários públicos para 1988, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida na Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços da administração central e local, bem como dos organismos de coordenação económica e demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em 275\$, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º O preço de venda da refeição determinado pelo n.º 3.º da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, é extensivo aos cônjuges sobreviventes dos funcionários falecidos antes da aposentação pelos quais recebam qualquer pensão.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 784/86, de 31 de Dezembro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 88/88

de 9 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o artigo 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessário à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministério das Finanças e dos ministros competentes.

Determina ainda o Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, que se proceda à reclassificação dos adjuntos técnicos.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Navios.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, e considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Navios, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo mapa V anexo à Portaria n.º 148-D/80, de 31 de Março, Portarias n.ºs 816/80, de 13 de Outubro, e 963/81, de 10 de Novembro, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

Anexo

Grupo profissional	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Dirigente	-	—	—	-	Inspector-geral	(a)	1
					Engenheiro inspector superior	(b)	4
					Chefe de repartição	E	1
Técnico superior	-	Eng. mec., elect. e electrónica.	—	-	Engenheiro inspector-chefe	D	3
		Consultadoria jurídica.	Consultor jurídico	-	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G	1
		Engenharia de construção naval, mecânica, electrónica e electrónica.	Engenheiro	2	Assessor principal	A	1
					Primeiro-assessor	B	1
					Assessor	C	2

Grupo profissional	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico superior	-	Engenharia de construção naval, mecânica, electrotécnica e electrónica.	Engenheiro.....	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	D E G	4 4 4
	-	Segurança da navegação, documentação e economia.	Técnica superior	2	Assessor principal Primeiro-assessor Assessor	A B C	1 1 2
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	D E G	(c) 6 (d) 11 (e) 7
Técnico.....	-	Eng. técnico de máquinas, de electrotecnia, de electrónica e de química. Segurança da navegação, documentação.	Técnica.....	-	Técnico especialista principal Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	C D E F H J	5
Técnico-profissional.	4	Apoio técnico ao pessoal dirigente e técnico superior.	Técnico-profissional.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	G H	(f) 3
	-	Arqueação naval	Arqueador.....	-	Arqueador-chefe..... Arqueador de 1.ª classe....	H I	(h) 1 (h) 2
Administrativo	-	Administrativa....	—	-	Chefe de secção.....	H	2
	3	Administrativa....	Oficial administrativo.	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M	1 4 8 8
	2	Dactilografia.....	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S	(g) 12
Auxiliar.....	2	Transportes.....	Motorista de ligeiros.	-	Motorista de ligeiros principal Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M O ou Q	2
	1	Comunic. telefón.	Telefonista.....	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	2
	1	Apoio administrativo.	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q S ou T	1 3
	-	Reprodução docum.	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou S	1
	-	Limpeza.....	—	-	Servente.....	U	2

(a) Equiparado a director-geral (Portaria n.º 912/80, de 29 de Outubro).

(b) Equiparado a director de serviços (Portaria n.º 912/80, de 29 de Outubro).

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Seis lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril. Lugares a extinguir, da base para o topo, à medida que vagarem.

(g) Lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Lugares a extinguir, da base para o topo, à medida que vagarem.